

no sentido de serem comprehendidos nas benéficas disposições da lei n. 59 de 25 de Abril de 1884, que, excluindo das disposições da lei n. 48 de 17 de Abril de 1874, para o effeito da aposentadoria, os empregados que nessa época já tinham doze annos de serviço, comtudo comprehendeu-os, a elles que já contavam annos de exercicio, embora inferiores a doze; de accôrdo com os pareceres do Thesouro e Procurador Fiscal, e no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do artigo 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889;

Decreta :

Artigo unico. — As disposições da lei n. 48 de 17 de Abril de 1874 não se devem applicar, para o effeito de aposentadoria, aos empregados que naquella data se achavam, de facto, em effectivo exercicio; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Junho de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE.

DECRETO N. 205 — de 6 de Junho de 1891

Crea o districto de paz do Oleo, no municipio de Santa Cruz do Rio Pardo, fazendo parte delle a propriedade agricola — Novo Niagára.

O Governador do Estado, tendo em vista o art. 1.º do decreto n. 861 de 13 de Outubro de 1890, explicado pelo aviso do Ministerio da Justiça, do 9 de Dezembro do anno passado;

Decreta :

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz do Oleo, no municipio de Santa Cruz do Rio Pardo, com as divisas do actual districto de subdelegacia.

Artigo 2.º — Fica fazendo parte do novo districto a propriedade agricola denominada — Novo Niagára — do dr. José Alves de Cerqueira Ceará.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Junho de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE.

